Protocolo nº 765/2022 Data: 29/11/2022 Hora: 09:11
PLO 02/2022
Selo de Protocolo Adicionado em 05/12/2022 às 11:44

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/ 2022

3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura
APROVADO
Sim: 13 - Não: 0 - Abstenção: 0 - 1ª Votação 23/02/2023 - 21:55

Altera a redação do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Os vereadores Alexandre Pinheiro, Professor Adriel, Andrea Garcia, Altran e Wal da Farmácia, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e o art. 161 da Resolução 02/2012, apresentam Projeto de Emenda à Lei Orgânica nos termos que seguem:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor passa ter a seguinte redação:

> Art. 48. A criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais são definidas em Lei.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de novembro de 2022.

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO:36306654895 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO:36306654895 Dados: 2022.11.24 10:08:42 -03'00'
Alexandre Pinheiro
Vereador

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882 Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882 Dados: 2022.11.25 11:43:40 -03'00'
Professor Adriel
Vereador

ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO:12613178825 Assinado de forma digital por ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO:12613178825 Dados: 2022.11.24 11:29:20 -03'00'
Andrea Garcia
Vereadora

A. J FARIAS LIMA Assinado de forma digital por A. J FARIAS LIMA Dados: 2022.11.24 10:48:10 -03'00'
Altran
Vereador

VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885 Assinado de forma digital por VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885 Dados: 2022.11.25 12:03:22 -03'00'
Wal da Farmácia
Vereadora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Urv-j2022-LV9

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave Urv-j2022-LV9

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A propositura em tela visa alterar a redação do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal para adequar o conteúdo ao uso correto da espécie legislativa.
O referido artigo diz que a criação, estruturação e funções das secretarias municipais serão definidas em Lei Complementar, o que em nosso entendimento técnico jurídico não está correto, pois a Lei Complementar está vinculada ao conceito de leis que complementar à constituição,
Primeiro vale ressaltar que Lei Complementar, de acordo com o entendimento do advogado e professor de Pós-Graduação em Direito Constitucional da PUC SP Dr. Celso Ribeiro Bastos, a lei complementar se distingue das demais espécies normativas em relação a elaboração e o campo de atuação.
Afirma o Professor Celso Bastos que uma não é superior em relação a outra, tem apenas campo próprio de atuação. A lei complementar não pode cuidar de matérias de lei ordinária, da mesma forma que a lei ordinária não pode tratar de matéria de lei complementar ou de matéria reservada a qualquer outra espécie normativa. Não pode uma lei invadir a competência da outra, sob pena de inconstitucionalidade.
Pelo artigo 69 da Constituição Federal, leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, distinguindo o quórum necessários do ponto de vista formal. Do ponto de vista material objetiva complementar a Constituição. Esse conceito formal e material em relação a lei complementar é sustentado pelo Dr. Sacha Calmon Navarro Coelho, advogado e consultor.
Além do mais, a Lei Orgânica de Monte Mor, em seu artigo 33 define quais são as matérias que devem ser elaboradas e apresentadas em forma de lei complementar. As matérias relacionadas a organização, criação, estruturação e funcionamento de secretarias municipais não estão no rol daquelas expressas no artigo 33.

Pelo exposto e querendo corrigir,

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 24 de novembro de 2022

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO:36306654895
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO:36306654895 Dados: 2022.11.24 10:09:11 -03'00'
Alexandre Pinheiro
Vereador

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882
Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO:36628507882 Dados: 2022.11.25 11:43:59 -03'00'
Professor Adriel
Vereador

ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO:12613178825
Assinado de forma digital por ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO:12613178825 Dados: 2022.11.24 11:30:21 -03'00'
Andrea Garcia
Vereadora

A. J FARIAS LIMA
Assinado de forma digital por A. J FARIAS LIMA Dados: 2022.11.24 10:47:34 -03'00'
Altran
Vereador

VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885
Assinado de forma digital por VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885 Dados: 2022.11.25 11:59:18 -03'00'
Wal da Farmácia
Vereadora